

DECRETO Nº 235-A, DE 04 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART 88 DA LOM - CAROEBE
EM: 04/05/2021

**ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO
EM RELAÇÃO À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) COM BASE
NOS REQUISITOS DE SAÚDE PÚBLICA.**

O Prefeito do Município de Caroebe, **Osmar Serra Bonfim Filho**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo **Coronavírus (SARS-CoV-2)**, é uma pandemia;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos casos pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) em todo o território nacional e em especial nos estados do Amazonas e Roraima;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI de adultos, divulgado nos boletins epidemiológicos da SESA/RR;

CONSIDERANDO ainda o resultado de leve queda nos novos casos da COVID-19 fruto das medidas de distanciamentos adotadas no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de **COVID-19** e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para início e conclusão do processo de imunização da população:

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a retomada de forma gradual para readequar o funcionamento das seguintes atividades:

Poderão funcionar entre 06h00 e 01:00h:

I. Bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e os demais estabelecimentos comerciais devem **funcionar com o máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade** total de pessoas, **até o horário de 01:00h (uma hora), sendo proibido qualquer tipo de dança e permitido som e apresentações ao vivo.**

II. Aniversários, casamentos e formaturas a serem realizados em residências, salões de eventos e estabelecimentos similares ficam limitados a 50% da sua capacidade total de pessoas do ambiente (local) obedecendo os protocolos de segurança, **até 01:00h (uma hora) sendo proibido qualquer tipo de dança, e permitido som e apresentações ao vivo.**

III. As Reuniões comemorativas e encontros em espaços públicos devem ser evitadas;

IV. Mercados, atacarejos, supermercados, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, peixarias, açougues, bares e restaurantes;

V. Os templos religiosos, igrejas e congêneres poderão funcionar com a capacidade reduzida a cinquenta por cento (50%) da capacidade usual, devendo manter espaçamentos entre as cadeiras, intercalando os assentos em sua utilização, mantendo tais assentos intercalados inutilizados, bem como, a utilização obrigatória de máscaras;

Parágrafo Único: As atividades previstas no inciso I desde artigo podem realizar atividades relativa ao **Delivery até às 01:00h (uma hora)**.

Art. 2º. As atividades descritas no artigo anterior deverão continuar cumprindo com todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial da máscara de obrigatório, álcool em gel, medidor de temperatura, distanciamento de no mínimo 1,5m e higienização do ambiente.

Art. 3º. Evitar qualquer tipo de aglomeração ou mesmo descumprimento do uso de máscara, sendo passível de sanções e multas.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto terão validade de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário especificamente o decreto

Art. 6. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de Maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.



OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal